



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

LEI N.º 1.770/PMMA/2017

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO
DE VALORES AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO.,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor de **R\$ 79.262,00 (Setenta e nove mil duzentos e sessenta e dois reais)**, a fim de cobrir despesas com a Folha de Pagamento de pessoal e obrigações patronais dos professores lotados na Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequen cia
02.006	12	365	0015	2	178	31.90.11.00.00	01.11.78	R\$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Infantil	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - Creche FUNDEB 60%	Vencimento e vantagens fixas – pessoal civil	Creche	28.000,00	1
02.006	12	365	0015	2	056	31.90.13.00.00	01.11.42	R\$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Infantil	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil 60%	Obrigações Patronais	Transferência FUNDEB 60%	22.262,00	1
02.006	12	365	0015	2	178	31.90.13.00.00	01.11.78	R\$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Infantil	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - Creche FUNDEB 60%	Obrigações Patronais	Creche	12.000,00	1
02.006	12	366	0016	2	085	31.90.11.00.00	01.11.42	R\$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação de Jovens e Adultos	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - EJA	Vencimento e vantagens fixas – pessoal civil	Transferência FUNDEB 60%	17.000,00	2
Total								79.262,00	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.006	12	361	0016	2	062	33.90.39.00.00	01.11.43	R\$	N
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Desenvolvimento Das Atividades do FUNDEB 40%	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	Transferência FUNDEB 40%	917,00	1
02.006	12	361	0016	2	063	33.90.39.00.00	01.11.43	R\$	N
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Ações de Informática do FUNDEB 40%	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	Transferência FUNDEB 40%	1.100,00	1
02.006	12	361	0042	2	068	33.90.30.00.00	01.11.43	R\$	N
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino fundamental	Atendimento ao Transporte Escolar	Atividade	Manutenção do Programa Transporte Escolar	Material de Consumo Diversos	Transferência FUNDEB 40%	56.645,00	1
02.006	12	366	0016	2	085	31.90.13.00.00	01.11.42	R\$	N
PMMA/SEMEC	Educação	Educação de Jovens e Adultos	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais Do EJA	Obrigações Patronais	Transferência FUNDEB 60%	3.600,00	1
02.006	12	361	0016	2	061	31.90.11.00.00	01.11.42	R\$	N
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 60%	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Transferência FUNDEB 60%	17.000,00	2
Total								79.262,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 14 de dezembro de 2017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interino

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549